LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 12 DE JULHO DE 2022

"Denomina logradouro público que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **VIELA ERALDO FELICIANO GOMES**, a via localizada ao lado do imóvel residencial de nº 117, situado na esquina com a Rua Joaquim Pereira da Silva, com término na casa de nº 24, no bairro Sagrada Família, município de Manhuaçu-MG.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a confeccionar e afixar placa de identificação no referido logradouro público, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo 1 – Mapa


VIELA ERALDO FELICIANO GOMES
R. Joaquim Pereira da Silva
R. Laura Surita
R. Joaquim Pereira da Silva
Rua Jacomina Santana
R. Nelson Monteiro
R. Olímpio Vargas
Igreja Sagrada Família
Rua Jacomina Santana

LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 12 DE JULHO DE 2022

"Denomina logradouro público que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **VIELA ERALDO FELICIANO GOMES**, a via localizada ao lado do imóvel residencial de nº 117, situado na esquina com a Rua Joaquim Pereira da Silva, com término na casa de nº 24, no bairro Sagrada Família, município de Manhuaçu-MG.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a confeccionar e afixar placa de identificação no referido logradouro público, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo 1 – Mapa

